



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Projeto de Lei Ordinária

N.º 111/2019

EMENTA:.....	ACRESCENTA §§ 1º E 2º NO ART. 1º DA LEI N.º 4.200, DE 17 DE ABRIL DE 2.014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.
AUTORIA...	EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de setembro do ano de 2019.



Mato Grosso
Tangará da Serra
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
65-3311-6500 / atendimento@samaetga.com.br



Fl. 02
Rub. *MA*

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 111/2019.

Tangará da Serra, 06 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador RONALDO QUINTÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Rua Júlio Martinez Benevides nº 195-S - Centro
Tel: (65) 3311-4600 site: www.cimtaetga.mt.gov.br

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Data Cadastro: 09/09/2019 Hora: 15:39:18
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJETO DE LEI Nº 111/2019 Nº
PL Nº 111/2019
Resumo: PROJETO DE LEI Nº 111/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de alteração da Lei n. 4.200 de 17 de abril de 2014 que criou o projeto de pagamentos por serviços ambientais no município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

A referida Lei tem promovido ações que incentivam a preservação e recuperação das nascentes e áreas de preservação permanente das bacias, manejo do solo e recuperação de estradas, com vistas aumento da reservação de água bruta no período de estiagem, diminuição da turbidez da água no período chuvoso e a contenção dos assoreamentos dos rios, bem como pagamento pelos serviços ambientais



prestados pelos proprietários rurais que compõem a bacia do queima-pé e Ararão.

Ressalte-se que o produto da arrecadação está vinculado à recuperação da bacia do Rio Queima Pé e Ararão, sendo administrado pelo próprio SAMAÊ.

O projeto de alteração da lei visa permitir que o Município auxilie no projeto no sentido de fornecer maquinários em pequenos serviços ambientais, sendo que o custo dos insumos dos referidos maquinários serão pagos pelo fundo especial para recuperação de bacias .

Espero, assim, contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis. Solicitando apreciação do presente projeto, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Respeitosamente,


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 111, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

ACRESCENTA §§ 1º E 2º NO ART. 1º DA LEI N.º 4.200, DE 17 DE ABRIL DE 2.014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Acrescenta §§ 1º e 2º, no art. 1º da Lei Ordinária n.º 4.200, de 17 de abril de 2014, com a seguinte redação:

"§ 1º O Município fica autorizado a utilizar máquinas e equipamentos próprios necessários para o desenvolvimento e aplicação em serviços ambientais, quais sejam, serviços de barraginhas, terraços em níveis, adequação de estradas vicinais, carreadores e serviços conservacionistas nas propriedades cadastradas no Projeto de pagamentos por serviços ambientais."

"§ 2º Os insumos das máquinas e equipamentos próprios utilizados no programa, podem ser custeados com recursos do Fundo Especial para recuperação das bacias."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **seis** dias do mês **setembro** do ano de **dois mil e dezenove, 43º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal